



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

Contrato nº 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DIÁRIA EM RÁDIO FM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A RÁDIO CIDADE CANÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **RÁDIO CIDADE CANÇÃO LTDA**, estabelecida em Três de Maio – RS, na Avenida Uruguai, nº 450, inscrita no CNPJ sob nº 89.979.140/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, Senhora Elizabeth Caraffa, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 358.048.150-91, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se este instrumento pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base na artigo 25, *caput*, da Lei acima mencionada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para divulgação diária em rádio local, na frequência FM, de avisos de interesse da comunidade, a qual se dará mediante *Informativo Municipal*, com duração de 5 (cinco) minutos, entre às 12h e 12h 20min, diariamente de segunda a sexta-feira.

1.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO** definir o material a ser divulgado diariamente;

1.2 – O material para divulgação será encaminhado por e-mail ou diretamente entregue à **CONTRATADA**, sob a forma de áudio, pela Assessoria de Imprensa da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pelo serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.923,77** (um mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), em moeda corrente nacional.

2.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O pagamento será mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora contratado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1^a via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato é 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, os valores previstos na Cláusula Primeira serão reajustados, anualmente, pela variação do INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

02.02.01.04.0131.0202.2.004.3390.39.00.00.000 rv 0001 – Livre – Comunicação para a Gestão Transparente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

As partes se obrigam a cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas. O não cumprimento de quaisquer destas cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato ficando, ainda, a parte faltante sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, independe das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e compromissos exigidos na Lei Federal nº 8.666/963 e suas alterações e no caso deixar de prestar os serviços contratados, de forma satisfatória ou deixar de cumprir com o estabelecido, será motivo de rescisão deste contrato, consoante disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a aplicação das Sanções Administrativas previstas no art. 86 e exigíveis na mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Três de Maio, 3 de abril de 2017.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

Nome: Dionisio
CPF: 022.477.430-07

Gestor: Gabriel Bautenschläger
(Nome/CPF): 039.504.820-80

RÁDIO CIDADE CANÇÃO LTDA

Contratada

Nome: L
CPF: 262.406.290-49
Fiscal: JONES L Moreira
(Nome/CPF): 899595150-87

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

